

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA

Aplicando o que se pode considerar uma conceção ampla, quer do Estatuto do Direito de Oposição, quer da função deliberativa da Assembleia de Freguesia, a Junta de Freguesia promoveu duas sessões com as forças políticas representadas naquele órgão, relativas ao regulamento de taxas e ao regulamento de publicidade e ocupação de via pública, com o objetivo de esclarecer, de forma detalhada os critérios de base técnico jurídica adotados, assim como as opções, em especial na concretização dos modelos, suportes ou estruturas previstos no regulamento, para que as forças políticas dispusessem de todos os elementos necessários à formulação de propostas de alteração.

Decorridas as reuniões e o prazo estipulado para a apresentação das propostas de alteração, a Junta de Freguesia aprovou, em reunião realizada no dia 29 de julho, no exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as aprovou as alterações apresentadas e submeteu as mesmas a audiência dos interessados e a consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do CPA, promovendo igualmente a audiência dos funcionários que intervêm no respetivo procedimento administrativo.

Decorridos os 30 dias legalmente previstos, a Junta de Freguesia aprovou, em reunião realizada no dia 16 de setembro, as seguintes propostas de alteração ao Regulamento de Taxas:

Art.º 8.º

Isenções

1 -

2 -

3 – Das isenções previstas no número anterior excluem-se as situações que decorram de uma atividade comercial concessionada ou por outra forma atribuída pela pessoa coletiva sem fins lucrativos a terceiros.

4 – (anterior número três)

5 – (anterior número quatro)

Art.º 13º

Entrada em Vigor

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

As alterações aprovadas na Sessão Ordinária de setembro de 2015 entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2016

Republicando-se o Regulamento com as alterações propostas:

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio pela primeira vez introduzir no ordenamento jurídico português um regime geral das taxas das autarquias locais, procurando estabelecer regras gerais aplicáveis a todos os tributos daquelas entidades.

O regime constante naquela lei implica uma profunda alteração, quer na estrutura, quer no conteúdo dos regulamentos de taxas das Autarquias Locais.

Foram surgindo alguns trabalhos doutrinários e decisões jurisprudenciais que suscitaram novas questões e fomentaram o aprofundamento das consequências jurídicas, em especial no que concerne ao princípio da equivalência.

A união das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa tem necessariamente como consequência, a caducidade dos regulamentos vigentes nas duas freguesias agora unidas.

Pelo exposto, criou-se um novo regulamento, que visa simplificar o procedimento tributário de arrecadação das receitas provenientes das taxas, sem prejuízo da manutenção de todas as garantias, refletindo igualmente o acervo doutrinário e jurisprudencial que se tem vindo a sedimentar no ordenamento jurídico.

Não foi feita a apreciação pública, prevista no art.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração a urgência da sua entrada em vigor, pelos motivos expostos.

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

CAPÍTULO I

DA LEI HABILITANTE, DO OBJETO E DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art.º 1º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado com fundamento objetivo no disposto no art.º 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2009, de 31 de Dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro e com fundamento subjetivo no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

Art.º 2º Objeto

O presente regulamento tem por objeto as relações jurídico-tributárias geradoras de um custo ou de um benefício, subjetivamente imputáveis, cujo sujeito ativo seja a Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa;

Art.º 3º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento ou em ato, lei, regulamento ou contrato é a Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do presente Regulamento ou por ato, lei, regulamento ou contrato, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Art.º 4º Factos

São nomeadamente factos suscetíveis de gerarem relações jurídico-tributárias no âmbito do presente regulamento:

- a) O requerimento ou outra forma idónea de manifestação da vontade por parte do interessado;
- b) O ato material que careça de um ato administrativo permissivo;
- c) O negócio jurídico;
- d) O contrato;

Art.º 5º Âmbito

O presente regulamento aplica-se designadamente a:

- a) Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Utilização e aproveitamento do domínio público e privado das autarquias locais e do Estado;
- c) Gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Atividades de promoção do desenvolvimento local;

CAPÍTULO II

DO TRIBUTO

Art.º 6º

Constituição da Relação Jurídico-Tributária

A relação jurídica tributária constitui-se com o facto tributário.

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Art.º 7º

Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas

1. As taxas são calculadas tendo em consideração o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
2. São elementos considerados no custo da atividade pública local:
 - a) O custo dos recursos humanos, considerado nas unidades de tempo necessárias à prossecução da atividade, no qual se inclui a remuneração, os encargos tributários, de proteção social e outros determinados por Lei ou instrumento de regulação coletiva de trabalho;
 - b) O custo administrativo, que inclui os custos medidos em unidades de bens necessários ou o desgaste provocado pela utilização de bens duradouros, definidos nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, dividindo-se o seu valor de aquisição pelo tempo estimado de duração e aplicando-se a fração de tempo necessária à prossecução da atividade pública local;
 - c) O custo logístico, onde se inclui para além dos critérios definidos na alínea anterior, o consumo médio de combustíveis e respetivo custo financeiro;
3. No benefício auferido pelo particular é considerado o preço praticado no mercado do bem ou do serviço com o qual a prestação pública pode ser comparada;

Art.º 8º

Isenções

1. Estão isentas ou parcialmente isentas as entidades públicas locais que apliquem idênticas isenções, quando o sujeito passivo da relação jurídico-tributária seja a Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa;
2. Estão isentas as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede, delegação ou representação na área da Freguesia;
3. Das isenções previstas no número anterior excluem-se as situações que decorram de uma atividade comercial concessionada ou por outra forma atribuída pela pessoa coletiva sem fins lucrativos a terceiros.

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

4. Estão isentos os sujeitos passivos que no âmbito de procedimentos ou atos administrativos que visem instruir processos de atribuição de apoios sociais públicos, sejam candidatos a esses benefícios, desde que os mesmos se refiram ao rendimento social de inserção ou instituto análogo;
5. Estão igualmente isentos os sujeitos passivos cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores ao Indexante de Apoios Sociais, quando requeiram atestados ou documentos similares que visem a obtenção de benefícios decorrentes dos seus rendimentos;

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

Art.º 9º

Pagamento e Outras Formas de Extinção da Prestação Tributária

1. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. A dação em cumprimento e a compensação são admitidas;
3. A dação em cumprimento deve ser formalizada em contrato, no qual conste o valor de mercado do bem ou serviço que cumpre a prestação tributária;

Art.º 10º

Pagamento em Prestações

1. O devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez o tributo a que está obrigado, pode requerer o seu pagamento em prestações;
2. O requerimento para pagamento em prestações deve fundamentar a pretensão.
3. Compete à Junta de Freguesia deliberar a pretensão referida no número anterior, indicando expressamente, em caso de deferimento, o fracionamento permitido.
4. Na deliberação devem ser considerados, designadamente:

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

- a) A situação patrimonial do requerente;
- b) O valor do tributo;
- c) Circunstâncias específicas que, independentemente da situação patrimonial, obstem à liquidez necessária ao cumprimento integral do tributo;

Art.º 11º

Liquidação e Cobrança

1. Por liquidação entende-se o ato jurídico-tributário que visa apurar a exata quantia a pagar pelo sujeito passivo;
2. Por cobrança entende-se o ato jurídico-tributário que impõe ao sujeito passivo o cumprimento da prestação;
3. O pagamento deve ser efetuado no momento da interpelação do sujeito passivo ou no prazo indicado no aviso;
4. Em caso de erro de liquidação ou cobrança e não tendo decorrido o prazo de caducidade, deve o sujeito passivo ser notificado, procedendo-se à correção do valor liquidado ou cobrado;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 12º

Anexo

Integra este Regulamento a respetiva tabela, publicada como Anexo.

Art.º 13º

Entrada em Vigor

As alterações aprovadas na Sessão Ordinária de setembro de 2015 entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2016

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 23 de setembro de 2015

ANEXO

TAXAS DE SECRETARIA	
ATESTADOS	5,20 €
FOTOCÓPIA A4 - FRENTE	0,51 €
FOTOCÓPIA A4 - FRENTE E VERSO	0,57 €
FOTOCÓPIA A3 - FRENTE	0,70 €
FOTOCÓPIA A3 - FRENTE E VERSO	0,93 €
PLASTIFICAÇÕES	1,43 €
ENVIO DE FAX	0,96 €
POR CADA FOLHA A MAIS	0,04 €
ACTOS OFICIOSOS (PREÇO POR MINUTO)	0,45 €
NOTIFICAÇÃO POSTAL COM FUNDAMENTO EM MORA	7,44 €
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	5,20 €
ACTOS OFICIOSOS (PREÇO POR 30 MINUTOS) DE FACTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO	
TAXA	6,75 €
REGISTO E LICENCIAMENTO DE ANIMAIS	
REGISTO	14,38 €
LICENCIAMENTO	14,38 €
UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO	

CEMITÉRIO	
TAXA DE ENTRADA DE CORPOS E OSSADAS PARA CREMAÇÃO	12,84 €
INUMAÇÃO	60,78 €
TAXA DE MARCAÇÃO DE ABERTURA	12,84 €
LEVANTAMENTO DE CAMPA EM ALVENARIA	19,03 €
EXUMAÇÃO, INCLUINDO LIMPEZA DE OSSADAS	36,35 €
LAVAGEM DE OSSADAS	37,49 €
TRASLADAÇÃO	19,00 €
VENDA DE PEDRAS USADAS	138,12 €
CONCESSÃO PERPÉTUA DE OSSÁRIOS	12,84 €
VALOR DA CONCESSÃO	693,14 €
CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE OSSÁRIOS	25,01 €
VALOR ANUAL	39,98 €
RENOVAÇÃO	5,20 €
CONCESSÃO PERPÉTUA DE COLUMBÁRIOS	12,84 €
VALOR DA CONCESSÃO	346,57 €
CONCESSÃO PERPÉTUA DE COVAIS	25,01 €
VALOR DA CONCESSÃO	1.155,24 €
CONCESSÃO PERPÉTUA DE JAZIGOS	25,01 €
VALOR DA CONCESSÃO	3.465,74 €
AVERBAMENTO	25,01 €

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

PÚBLICO	
LICENCIAMENTO	22,10 €
TAXA DIÁRIA POR M2 E POR HORA	0,0142 €
PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	9,41 €
SINALÉTICA URBANA - PEDIDO E INSTALAÇÃO	122,09 €
SINALÉTICA URBANA - VALOR DIÁRIO	0,204 €
PLACAS INFORMATIVAS - PEDIDO E INSTALAÇÃO	55,42 €
PLACAS INFORMATIVAS - VALOR DIÁRIO	0,136 €
PLACAS DIRECIONAIS/GUARDA CORPOS - PEDIDO E INSTALAÇÃO	55,420 €
PLACAS DIRECIONAIS/GUARDA CORPOS - VALOR DIÁRIO	0,122 €
JANELA PUBLICITÁRIA/MUPI - PEDIDO E INSTALAÇÃO	72,090 €
JANELA PUBLICITÁRIA/MUPI - VALOR DIÁRIO	0,918 €
OUTDOORS - PEDIDO	40,56 €
OUTDOORS - INSTALAÇÃO	300,00 €
OUTDOORS 12m2 - VALOR DIÁRIO	2,040 €
PUBLICIDADE OCASIONAL - PEDIDO	59,03 €
PUBLICIDADE OCASIONAL - VALOR DIÁRIO POR M2	2,04 €
PUBLICIDADE	
LICENCIAMENTO	22,10 €
PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	9,41 €
MERCADO DE LEVANTE	
CANDIDATURA A LUGAR	25,01 €
TAXA DIÁRIA GERAL	5,21 €
TAXA PARA VENDA DE PEIXE	8,56 €
TAXA PARA VENDA A GRANEL	5,35 €
TAXA DIÁRIA POR M2	0,0142 €

LICENÇA DE OBRAS	12,84 €
FUNERAL FORA DE HORAS	17,58 €
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTICULARES	
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA AUTARQUIA	5,20 €
POR HORA E POR VEÍCULO (ENTRE AS 08,30 E AS 16,30 - DIAS ÚTEIS)	14,47 €
PREÇO POR KM	0,15 €
POR HORA E POR VEÍCULO (RESTANTE HORÁRIO E FINS-DE-SEMANA E FERIADOS)	28,19 €
DESMATAÇÃO	5,20 €
POR HORA	28,57 €
RECOLHA DE MATERIAIS POR CONTA DE PARTICULARES	5,20 €
POR HORA	34,36 €
PREÇO POR KM	0,15 €
ESTACIONAMENTO PRIVATIVO	
ESTACIONAMENTO PRIVATIVO	17,96 €
MONTAGEM E PINTURA	134,74 €
TAXA POR M2 E POR HORA	0,0142 €
UTILIZAÇÃO DE SALAS	
AUTORIZAÇÃO	5,20 €
PREÇO POR HORA E M2	0,98 €
TAXA DE DEPÓSITO	
REGISTO	3,54 €
TAXA POR M2 E POR HORA	0,0142 €
DEPÓSITO DE RESÍDUOS VERDES	
POR CADA CARRADA	29,44 €

JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

EMISSÃO/RENOVAÇÃO/2ª VIA DE CARTÃO	4,98 €
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA FESTEJOS	
LICENCIAMENTO	22,10 €
VALOR DO DESINCENTIVO POR HORA	1,25 €

VENDA DE ESTILHA	
PREÇO POR CADA SACO DE 25KG	1,54 €

(As alterações estão a **negrito**)